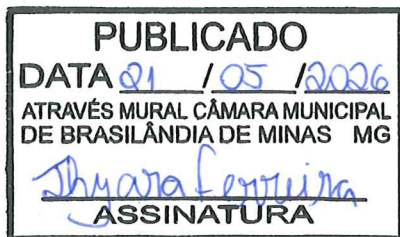




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATO Nº 012/2026



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 012/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS E A EMPRESA
MARLENICE LEMOS DA SILVA
DIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **HELTON PERES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº 11101598, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.763.236-32, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA**, com sede na Rua Lindorifo Batista de Oliveira, nº 570, Centro, cidade de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 68.529.072/0001-64, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS**, inscrita no CPF sob n.º: 373.375.481-68, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo nº 005/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação direta de empresa para fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios diversos (perceíveis e não perceíveis), hortifrutigranjeiros e materiais de copa e cozinha, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas -MG, conforme ralação abaixo:

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep:
38.779 – 000 –Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA					
Item	Produto	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Global
06	Manteiga 500 gramas	15 und	Saboroso	R\$ 26,99	R\$ 404,85
07	Cebola	12 KG		R\$ 7,99	R\$ 95,88
08	Pimentão	12 KG		R\$ 9,89	R\$ 118,68
09	Achocolatado 400 gramas	12 und	Toddy	R\$ 11,99	R\$ 143,88
10	Milho para pipoca 500 gramas	12 und	Codil	R\$ 3,49	R\$ 41,88
15	Polpa de maracujá	168 und	Kidelfícia	R\$ 11,20	R\$ 1881,60
16	Polpa de tamarindo	150 und	Kidelfícia	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
17	Polpa de goiaba	80 und	Kidelfícia	R\$ 6,69	R\$ 535,20
18	Polpa de acerola	150 und	Kidelfícia	R\$ 7,29	R\$ 1.093,50
19	Polpa de abacaxi	150 und	Kidelfícia	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
20	Polpa de morango	80 und	Kidelfícia	R\$ 8,69	R\$ 695,20
21	Milho em conserva 200 gramas	48 und	Bonare	R\$ 3,49	R\$ 167,52
23	Alho	6 KG		R\$ 27,99	R\$ 167,94
29	Coador de pano com cabo	08 und		R\$ 7,89	R\$ 63,12
31	Salsicha	25 KG	Hot Dog	R\$ 8,69	R\$ 217,25
32	Peito de frango	15 pct		R\$ 14,19	R\$ 212,85
33	Canela em pau	08 pct	Tigre	R\$ 2,59	R\$ 20,72
35	Queijo Ralado	25 KG		R\$ 35,99	R\$ 899,75
41	Bacon	10 KG	Sadia	R\$ 33,99	R\$ 339,90
49	Adoçante	03 und	Stevia	R\$ 9,29	R\$ 27,87
64	Tábua de Carne	02 und		R\$ 24,99	R\$ 49,98
Valor Total: R\$ 9.238,57		Nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos			

1.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n°. 005/2026, Dispensa n°. 003/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1- A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG, mediante solicitações emitidas pelo setor competente.

2.2- O fornecimento compreenderá a entrega de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros e materiais de copa e cozinha, devendo a contratada observar rigorosamente as especificações, quantidades e prazos estabelecidos.

2.3- As entregas deverão ser realizadas:

- Diretamente na sede da Câmara Municipal;
- Em dias úteis e no horário de expediente;
- No prazo máximo a ser definido.

Os produtos deverão:

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep:
38.779 – 000 –Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estar em perfeitas condições de consumo e uso;
- Apresentar qualidade adequada e dentro do prazo de validade;
- Ser acondicionados e transportados conforme normas sanitárias vigentes.

No caso de hortifrutigranjeiros:

- Devem estar frescos, limpos, sem sinais de deterioração;
- De primeira qualidade.

Os materiais de copa e cozinha deverão:

- Ser novos, sem uso;
- Atender às especificações mínimas exigidas.

A contratada será responsável:

- Pelo transporte e entrega dos produtos;
- Pela substituição imediata de itens que apresentem irregularidades, no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para a Administração;
- Por quaisquer danos causados durante o fornecimento.
- A fiscalização da execução será realizada por servidor designado, que acompanhará o fornecimento, podendo:
- Recusar produtos em desacordo com o solicitado;
- Solicitar substituição;
- Registrar ocorrências.

O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Atesto do recebimento pelo fiscal do contrato.
- Embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
-

2.4- Os produtos deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com as necessidades da Câmara.

2.5- Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA, terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para os produtos não perecíveis e diários para os produtos perecíveis a sua entrega no Almojarifado da Secretaria solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6- Em caso o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- Estima-se em R\$ **9.238,57 (Nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** o valor global do presente.

4.1.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancário em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

4.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

4.1.5. A critério da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 - FICHA: 23.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Efetuar a entrega dos itens/serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

9.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade deverá observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2- Das obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Kelly Cristina Barbosa da Silva, Portaria nº 08/2026, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep:
38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

11.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

11.1.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

13.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep:
38.779 – 000 –Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais;

14.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

14.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep:
38.779 – 000 – Telefax: 0xx. 38. 3562.-3630 – contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 20 de maio de 2026.


**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
HELTON PERES FERREIRA- Presidente da Mesa Diretora**

Contratante


MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA

CNPJ n.º 68.529.072/0001-64

MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS

CPF sob n.º: 373.375.481-68

Sócia-Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: